



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**UNIDADE:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre exames realizados. Fornecimento parcial. Provimento ao recurso.

**DECISÃO OGE/LAI nº 232/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE, de número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de exames disponibilizados mensalmente para o IMOCAMP em Campinas, para acesso à agenda de atendimento com os nomes dos servidores agendados em maio e junho de 2018 no IMOCAMP, acesso ao convênio entre IAMSPE e IMOCAMP e os atendimentos realizados em 2018 através deste.
2. Em resposta, foram prestadas informações sobre a quantidade de atendimentos realizados no primeiro trimestre de 2018. A ausência de resposta na esfera recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar as informações, o ente ficou-se em silêncio.
4. Analisando-se o caso concreto aqui colacionado, conclui-se que a solicitação referente à quantidade de atendimentos realizados em 2018 pelo convênio foi adequadamente respondida. A resposta ofertada é satisfatória ao informar a quantidade de atendimentos mensal e trimestralmente.
5. No que tange ao aspecto da pretensão recursal, de fato não houve satisfação da solicitação inicial do requerente, sendo que o ente deixou de se manifestar sobre o restante dos questionamentos realizados.
6. Assim, parece haver informação pública disponível ainda não fornecida, a caracterizar a hipótese de provimento recursal constante no inciso I do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sendo imprescindível a adequada complementação da resposta originalmente ofertada, disponibilizando-se a íntegra do quanto solicitado, ou atentando para a necessidade de suficiente justificativa em eventual caso de impossibilidade de atendimento da demanda, conforme a vigente Lei nº 12.527/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

7. Tendo em vista o atendimento parcial da demanda, restando ainda informações adicionais a serem prestadas, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, da Lei nº 12.527/2011 e 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de julho de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL